

Lei de 16 de outubro de 1920.

N.º 239

Orcã a receita afia a des-
pesa da Camara Municipal
no exercicio financeiro de 1.^o
de janeiro a 31 de dezembro
de 1921.

O doutor Pei Tocopio de Andrade Junior,
prefeito municipal de São Paulo da Boa
Vista, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Camara
Municipal decretou e eu sanciono a lei
seguinte:

Capitulo 1. - Da Receita.

Art. 1.^o - A receita do municipio de São
Paulo da Boa Vista, Estado de São Paulo,
no exercicio financeiro de 1.^o de janeiro
a 31 de dezembro de 1921, é orçada na
quantia de \$ 26.438\$536, - a saber:

Districto da sede	323.630\$746
" de Vargem Grande	69.507\$460
" " Cascavel	30.300\$000
Total	\$ 26.438\$536

Art. 2.^o - A arrecadação da receita, na
sede do municipio, constará dos seguin-
tes impostos e contribuições:

Imposto de industria e profissão	\$ 5.000\$000
" predial	12.000\$000
in Continuação	97.000\$000

Continuando	97.000\$000
Imposto de veículos	15.000\$000
" " terrenos	10.000\$000
" " cafeeiros	14.000\$000
" " Commercio ambulante	1.000\$000
taxa de agua e esgoto	60.000\$000
Aluguel do Mercado Municipal	6.000\$000
" Matadouro Municipal	12.000\$000
" Cemiterio Municipal	6.000\$000
Impolumento	2.000\$000
Tribuição de Vargem Grande, 10% sobre a arrecadação da receita do districto, excluido o imposto de habitação	6.550\$776
Tribuição de Cascaes, 10% sobre a arrecadação da receita do districto, excluido o imposto de habitação	3.080\$000
Imposto de pesos e medidas	1.500\$000
Aluguel de ventuado	5.000\$000
Aluguel de vida activa	20.000\$000
Aluguel (aluguel) de proprio municipal	1.000\$000
Aluguel extraordinaria	37.500\$000
Imposto de habitação	20.000\$000
Aluguel sanitaria	6.000\$000
	<u>323.630\$776</u>

Art. 3º — A receita do districto de Vargem Grande, no exercicio financeiro de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1921, é orçada em 69.507% e constituir-se-á das seguintes verbas:

Industria e profissão	32.741\$940
Impolumento	854\$480
Aluguel de enterramento	2.710\$000
Contribuição (Continua)	<u>56.306\$420</u>

~ Continuação II

Renda do Matadouro	36.306\$420
" " Mercado	6.205\$000
Oferição de pesos e medidas	1.861\$100
Renda eventual (multas e contra-	440\$000
da de carros)	60\$000
Imposto predial	5.647\$840
" de terrenos	4.732\$600
" " <u>veículos</u>	4.622\$500
" " <u>cafeeiros</u>	1.425\$100
Dívida activa	1.377\$200
Imposto de habitação	4.000\$000
Taxa sanitaria	2.800\$000
	<u>69.507\$760</u>

Art. 4.º - A receita do districto de Cascael, no exercicio financeiro de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1921, é orçada na quantia de 33.300\$000, e constituir-se-á de seguintes verbas:

Industria e profissão	13.000\$000
Imposto predial	2.000\$000
" de <u>veículos</u>	2.000\$000
" " <u>terrenos</u>	3.000\$000
" " <u>cafeeiros</u>	400\$000
Oferição, pesos e medidas	350\$000
Taxas de enterramentos	2.000\$000
Renda do Matadouro	1.800\$000
Emolumentos	250\$000
Dívida activa	4.200\$000
Renda eventual	200\$000
Imposto de habitação	2.500\$000
Taxa sanitaria	600\$000
	<u>38.200\$000</u>

Capitulo II - Da Despesa.

Art. 5.º - A despesa da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, na sede do município, no exercício financeiro de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1921, é fixada na quantia de 323.630\$476. Por conta dessa quantia, fica o prefeito municipal autorizado a despende as seguintes verbas:

§ 1.º - Prefeitura Municipal		
Subsidio ao prefeito municipal		4.800\$ -
§ 2.º - Secretaria da Câmara		
Ordenado do secretario da Câmara		3.600\$ -
§ 3.º - Empregados da Prefeitura		
Contador	3.840\$ -	
Lancador	3.200\$ -	
Ajudante do lancador	1.800\$ -	
Fiscal	4.000\$ -	
Continuo	1.000\$ -	13.940\$ -
§ 4.º - Expediente		
Para despesas desta verba		500\$ -
§ 5.º - Mercado Municipal		
Administrador	1.200\$ -	
Ajudante	600\$ -	1.800\$ -
§ 6.º - Jardim Publico		
Jardineiro	1.500\$ -	
Ajudante	600\$ -	
Guarda	960\$ -	3.060\$ -
§ 7.º - Cemiterio Municipal		
Administrador	800\$ -	
Coveiro	2.000\$ -	2.800\$ -
§ 8.º - Serviços de agua e esgoto		
Relador	1.500\$ -	
- Continua -	1.500\$ -	3 0.500\$ -

Comandante	1.500\$—	30.500\$—
Ajudante	1.080\$—	2.580\$—
§ 9.º — Higiene Publica		
Ordemado do medio de higiene	3.600\$—	
Limpeza de ruas, remoção de lixo e irrigação	8.400\$—	12.000\$—
§ 10.º — Fornecimentos diversos		
Para despesas desta gerba		5.000\$—
§ 11.º — Instrução Publica		
Inspector municipal	2.400\$—	
Professores municipais	18.000\$—	
Escola subvencionada	720\$—	
Fornecimento de objectos escolares	700\$—	
Subvenção a' prof.ª d. Aneli Vitta	240\$—	
Anualio a' "Escola Parochial", di- rigida pelo padre Josués Mattos	1.000\$—	23.060\$—
(Esse annualio é representa- do pelo valor locativo annual do prédio cujo uso se concede a mesma escola.)		
§ 12.º — Juros e amortização		
Pagamento de juros e amortiza- ção do empréstimo	88.144\$—	
Juros das debentures em cir- culação	6.696\$—	94.840\$—
§ 13.º — Auxilios e subvenções		
Subvenção a' Santa Casa de Misericórdia desta cidade	2.000\$—	
Idem a' Conferencia de S. Vicen- te de Paulo	400\$—	
Idem a' Corporação Musical do Jardim	2.400\$—	
Continua	4.800\$—	167.980\$—

~ Continuação

Ao zelador do regulador pub.	4.800\$—	167.980\$—
escrição da policia	240\$—	
Para diligencias policiais	800\$—	
Ao morphetico Gabriel da Silva	400\$—	
§ 14.º Conservação de ruas	360\$—	6.600\$—
Para as despesas desta verba		12.000\$—
§ 15.º Comissões		
Pagamento de coupons em. Paulo	500\$—	
do cobradores de taxas de aguas		
e esgotos	3.000\$—	9.500\$—
§ 16.º Iluminação Publica		
Pagamento a' Empresa de Luz		
e Força		26.468\$76
§ 17.º Apresentação		
Pagamento ao empregado ap.		
Antônio Marcellino de Pinheiro		1.200\$—
§ 18.º Publicações e impressos		
Publicação do resumo das actas		
da Camara Municipal, leis, regu-		
lamentos, editais da Prefeitura,		
inclusive o expediente desta		1.200\$—
§ 19.º Entendas		
Para despesa deste titub		3.082\$—
§ 20.º Estradas municipais		
Para conservação de estradas		30.000\$—
§ 21.º Honorarios		
Ao advogado da camara		3.600\$—
§ 22.º Exercícios findos		
Para liquidação do exercicio		25.000\$—
§ 23.º Obras Publicas		
Para construcção do mullora		
Continua		280.620\$76

Continuando

melhoramentos dos serviços de		
água e esgotos	14.000\$-	
Para melhoramentos no Cemi-		
terio	8.000\$-	
Para ajardinamento da pra-		
ça Paquim (se é mesmo de-		
lacaõ do jardim do Largo da		
Matur)	8.000\$-	
Para construcção da estrada		
de Vargem Grande	10.000\$-	43.000\$-
		<u>323.630\$ 746</u>

Art. 6º - A despesa ordinária do distri-
cto de Vargem Grande, no exercício finan-
ceiro de 1º de janeiro a 31 de dezembro de
1921, é fixada na quantia de 59.507.460.
Por conta dessa quantia fica o prefeito mu-
nicipal autorizado a despende, no distri-
cto, com os serviços municipais, as seguin-
tes verbas:

§1º Sub - Prefeitura		
gratificação ao sub-prefeito do		
districto		2.400\$-
§2º Empregados da Sub-Prefeitura		
Secretario, com as funções de		
procurador	3.240\$-	
Fiscal, com as funções de re-		
lador do Matadouro e do Cemitério	1.800\$-	
Fiscal auxiliar	1.200\$-	
Coleiro	1.200\$-	7.440\$-
§3º Expediente Eleitoral		
~ Continua ~		<u>9.840\$-</u>

Continuando -		9.840\$ -
Despesas por este titulo		1.000\$ -
§4: Hygiene Publica		
Despesas por este titulo		4.920\$ -
§5: Instruções Publicas		
Para despesas por este titulo		3.600\$ -
§6: Iluminação Publica		
Pagamento a' Empresa de Força e Luz		12.000\$ -
§7: - Auxilios e subvenções -		
Subvenção ao escriptor da policia	600\$ -	
Para diligencia policiaes	240\$ -	
Subvenção a' banda municipal "Ar-		
loz Gomes"	1.800\$ -	
Idem ao indigente F. Oliveira e		
uma mulher morphetica	<u>480\$ -</u>	3.120\$ -
§8: Exercicios Fieudos		
Para esta verba		6.000\$ -
§9: - Prosentadonio		
Pagamento a' professora aposentada		
d. Christina Silva		720\$ -
§10: - Materiaes		
Conservação de materiaes e des-		
pesas diversas		1.000\$ -
§11: Jardim Publico		
Jardim, com funcção de		
guarda		1.800\$ -
§12: Eventuaes		
Despesas eventuaes		2.000\$ -
§13: - Obras Publicas		
Para conservação e reforma da		
estrada que vem a' sede da comarca,		
até a' ponte do rio Jaguary, e outras estradas	5.500\$ -	<u>5.500\$ -</u>
- Segue -		46.000\$ -

Continuando ~	5.500\$—	46.000\$—
Conservação de ruas e praças publicas	6.000\$—	
Para obras publicas, no exerci- cio	4.456\$984	
Instalações hygienicas a serem reconhecidas sobre	1.000\$—	16.956\$984
§ 4. Contribuição ~		
Pagamento a Camara Muni- cipal, 10% sobre a arrecadação districtal, excluido o imposto de habitação		6.550\$776
	~~R.~~	69.507\$760

Art. 7.º — A despesa ordinaria do dis-
tricto de Cascaes, no exercicio finansi-
no de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de
1.921, e' fixada na quantia de 33.300\$000.
For conta dessa quantia, fica o prefei-
to municipal autorizado a despesar,
no districto, as seguintes verbas:

§ 1.º — Sub — Prefeitura		
Gratificação ao sub — prefeito		2.400\$—
§ 2.º Sub — Prefeitura (Empregados)		
Secretario	720\$—	
Fiscal	1.560\$—	
Relador do hatadouro	120\$—	
La Lavanderia	180\$—	2.580\$—
§ 3.º — Iluminação Publica		
Pagamento a Empresa de Força		
Sub		6.000\$—
§ 4.º — Hygiene Publica —		
Segue —		10.980\$—

Continuando	10.980\$—
Higiene e recreação de lixo	1.020\$—
§5. Expediente e Elicções	
Por este título	200\$—
§6. — Divida Districtal	
Letras a pagar	6.700\$—
§7. Oligueis de Predios	
Proposta por este título	1.320\$—
§8. — Exercícios findos	
Para liquidação de exercício findo	4.800\$—
§9. Auxilios e subvencões	
Ao escrivão da policia	360\$—
Ao subdelegado de policia	480\$—
	840\$—
§10. — E sentenças	
Para esta verba	300\$—
§11. Obras Publicas	
Turna e secção de obras, con-	
servação de estradas	4.060\$—
§12. Contribuição	
Pagamento a' Camara Muni-	
cipal, 10% sobre a renda do	
districto, excluido o imposto	
de habitação	3.080\$—
	33.300\$—

Capitulo III - Disposições geraes.

Art.º 8.º — O imposto sobre terrenos, no dis-
tricto de Cascaes, sera' cobrado de accor-
do com a tabella que acompanha a
presente lei.

Art.º 9.º — Os predios urbanos declara-
dos, pela Higiene Publica, inhabitaveis,
ficam, depois de decorrido um anno da

interdição, sujeitos ao imposto de terrenos por metro corrido, na classe em que foram lançados, com o accrescimo de 50% sobre a respectiva taxa.

Art. 10.º — As multas moratorias serão cobradas na taxa de 20% sobre o valor do imposto respectivo.

Art. 11.º — A verba destinada a' continuação do melhoramento dos serviços de agua e esgotos, no valor de 17.000\$-, em caso algum poderá ser desviada para outro fim.

Art. 12.º — Fica revogada a disposição de art. 1.º e 2.º da Resolução de 17 de novembro de 1919, relativa a' obrigatoriedade da construção, por parte da Prefeitura, das carneiras nos cemitérios municipais desta cidade e villas, ficando essa construção a cargo dos interessados, sob fiscalização da Prefeitura.

Art. 13.º — Nas ruas ou praças publicas onde existirem sarjetas e meios fios, o proprietario ficam obrigados a mandar construir e reconstruir os passeios, em toda a extensão das respectivas testadas, sob pena de, vencidos seis meses da publicação desta lei, serem lançados para pagamento do imposto de 2\$000 por metro corrido dos terrenos.

Art. 14.º — Os negociantes de fora do perimetro urbano, além do imposto especial em que são taxados, deverão, se quizerem negociar em aves, ovos, cereaes e grãos.

se acozgue, pagar os impostos respec-
tivos, pela tabella.

Art. 15.º — O prédio doado pelo Sr. Faquim
José de Oliveira a' Camara Municipal
e em que, por concessão desta, se funcio-
na a "Escola Parochial", dirigida pelo pa-
dre José Silveira de Mattos, não poderá
ser empregado senão em beneficio da ins-
trução.

Art. 16.º — Continuam em vigor as disposi-
ções de leis orçamentarias não revogadas
expressamente por esta lei.

Art. 17.º — Derogam-se as disposições em
contrario.

Alguns, portanto, a todas as autoridades
e funcionarios municipales, a quem com-
petir o conhecimento da presente lei,
que a cumpram e façam executar
tão inteiramente como ella se contém e
declara.

Prefeitura Municipal de São João da
Boa Vista, 16 de novembro de 1920. Dr.
Be' Procopio do Andrade Junior. P-
se Andrade, secretario.

Resolução de 30 de outubro de 1920.

N.º 45

Autoriza o prefeito mu-
nicipal a mandar cons-
truir uma ponte sobre o
corrego "Cachoeira". —